



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 203/2025

Sessão do dia 10/04/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

AUTOS Nº 23/2025 - Auditor Relator: CARLOS ALBERTO ZITTA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

JULGADO: JEANDERSON SILVA SANTANA

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

RECORRIDO: MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 191, III (DUAS VEZES)

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade deu-lhe parcial provimento para apenar a Equipe Recorrida com pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD com relação às placas de publicidade fora das dimensões.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 34/2025 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

RECORRIDO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria negou-lhe provimento com relação ao apenamento da EPD Recorrida pelo art.191, III do CBJD.

RECORRIDO: ANDERSON SIMAS LUCIANO

Fundamento Legal: 243-A

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria deu-lhe parcial provimento para reformar a decisão Recorrida quanto aos Recorridos Anderson e Cyro para apenar com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 258 do CBJD.

RECORRIDO: CYRO GARCIA SOARES LEAES

Fundamento Legal: ART. 243-A

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria deu-lhe parcial provimento para reformar a decisão Recorrida quanto aos Recorridos Anderson e Cyro para apenar com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 258 do CBJD.

RECORRIDO: ANDRE RICARDO MARTINS

Fundamento Legal: 259

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 203/2025

maioria deu-lhe provimento para apenar o Árbitro Recorrido em 60 (sessenta) dias de suspensão.

RECORRIDO: LEANDRO POLLI GLUGOSKI

Fundamento Legal: 259

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria negou-lhe provimento com relação aos Recorridos Assistentes 1 e 2.

RECORRIDO: LUCAS HENRIQUE GOWATISKI

Fundamento Legal: 259

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria negou-lhe provimento com relação aos Recorridos Assistentes 1 e 2.

JULGADO: MATHEUS SCAVINSKI

Fundamento Legal: 259

RECORRIDO: VINICIUS SANTOS GREGORIO

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida quanto ao Delegado.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 44/2025 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

RECORRIDO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 206, 213 E 206

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu dos Recursos e no mérito por unanimidade deu parcial provimento ao Recurso da EPD Andraus para minorar a pena pecuniária aplicada para o valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 213 do CBJD e por maioria deu provimento ao Recurso da Procuradoria para apenar a EPD Athletico Paranaense com pena pecuniária no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais) pela infração ao 213 do CBJD.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRENTE: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, III E 213

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu dos Recursos e no mérito por unanimidade deu parcial provimento ao Recurso da EPD Andraus para minorar a pena pecuniária aplicada para o valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 213 do CBJD e por maioria deu provimento ao Recurso da Procuradoria para apenar a EPD Athletico Paranaense com pena pecuniária no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais) pela infração ao 213 do CBJD.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

REC/REC: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 57/2025 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

RECORRIDO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: ART. 213, INC. I; ART. 191, III; ART. 213, INC. III (POR QUATRO VEZES); ART. 213, INC. III, C/C §



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 203/2025

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria negou-lhe provimento com relação à Equipe do São Joseense mantendo a decisão recorrida quanto a absolvição da infração ao art. 258-B e por unanimidade deu-lhe provimento com relação à Equipe do Paraná Clube para apenar a EPD Recorrida com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: ART. 213, INC. III, C/C § 2º, DO CBJD (POR 2 VEZES) E ART. 258-D DO CBJD (POR 2 VEZES)

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria negou-lhe provimento com relação à Equipe do São Joseense mantendo a decisão recorrida quanto a absolvição da infração ao art. 258-B e por unanimidade deu-lhe provimento com relação à Equipe do Paraná Clube para apenar a EPD Recorrida com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 68/2025 - Auditor Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

RECORRIDO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191,III

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade deu-lhe provimento para na maioria apenar a Equipe Recorrida com pena pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná